Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 08 de janeiro de 2021 - Ano 21 - nº 975

SUMÁRIO

Decretos 1
Leis 5
Portarias 5
Regimento Interno 10
Sumulas 11
Administração Indireta 12
Atos do Legislativo 16
Editais 20
Final 21

DECRETOS

DECRETO Nº 6.631, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 6.525.710,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e dez reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

145.01.07.01.329021.2884300000002 – Dívida Pública Interna ..... R$ 10,00
313.01.11.01.319011.0824300142519 – Gestão Programa Criança Feliz ..... R$ 10.000,00
322.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica ..... R$ 5.100,00
366.01.11.01.319011.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade ..... R$ 3.900,00
536.01.14.01.319011.1212200092201– Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 230.000,00
540.01.14.01.319113.1212200092201– Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 90.000,00
555.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 539.000,00
603.01.14.05.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 710.200,00
605.01.14.05.319013.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 500,00
1233.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 200.000,00
1234.01.01.01.319113.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 60.000,00
1235.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 12.000,00
1236.01.02.01.319013.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 2.000,00
1237.01.03.01.319011.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 150.000,00
1238.01.03.01.319013.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 6.000,00
1239.01.03.01.319113.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 60.000,00
1240.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 120.000,00
1241.01.06.01.319013.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 4.000,00
1242.01.07.01.319011.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 260.000,00
1243.01.07.01.319113.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 90.000,00
1244.01.08.01.319011.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 410.000,00
1245.01.08.01.319013.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 4.000,00
1246.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 128.000,00
1247.01.06.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 50.000,00
1248.01.08.01.319113.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 124.000,00
1249.01.08.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 40.000,00
1250.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. ..... R$ 200.000,00
1251.01.09.01.319013.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 2.000,00
1252.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 64.000,00
1253.01.09.03.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 16.000,00
1254.01.09.04.319011.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 22.000,00
1255.01.09.04.319113.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 10.000,00
1256.01.10.01.319011.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 130.000,00
1257.01.10.01.319013.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 5.000,00
1258.01.10.01.319113.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 50.000,00
1259.01.11.01.319011.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM ..... R$ 100.000,00
1260.01.11.01.319113.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM ..... R$ 32.000,00
1262.01.11.01.319011.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica ..... R$ 80.000,00
1264.01.11.01.319011.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexi-

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP
Diagramação: Messias Eli Gamba MEI
Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora
CERTISIGN

Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA:46429379000150
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA:46429379000150
Dados: 2021.01.08 15:27:56 -03'00'

dade ..... R$ 105.000,00
1265.01.11.01.319013.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade ..... R$ 2.000,00
1266.01.11.01.319113.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade ..... R$ 41.000,00
1267.01.11.08.319113.0824300142528 – Manutenção do Conselho Tutelar ..... R$ 5.000,00
1268.01.12.01.319011.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo ..... R$ 102.000,00
1269.01.12.01.319013.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo ..... R$ 4.000,00
1270.01.12.01.319113.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo ..... R$ 35.000,00
1271.01.13.01.319011.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ..... R$ 340.000,00
1272.01.13.01.319113.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes ..... R$ 120.000,00
1273.01.15.01.319011.1012200102301– Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 413.000,00
1274.01.15.01.319013.1012200102301– Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 5.000,00
1275.01.15.01.319113.1012200102301– Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 145.000,00
1276.01.15.02.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 510.000,00
1277.01.15.02.319013.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 100.000,00
1278.01.15.02.319113.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 150.000,00
1279.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 44.000,00
1280.01.15.03.319013.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 5.000,00
1281.01.15.03.319113.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 13.000,00
1282.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 40.000,00
1283.01.15.04.319113.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 22.000,00
1284.01.15.04.319011.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 50.000,00
1285.01.15.04.319113.1030500102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 17.000,00
1286.01.15.04.319011.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) ..... R$ 80.000,00
1287.01.15.04.319113.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) ..... R$ 25.000,00
1288.01.16.01.319011.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo ..... R$ 23.000,00
1289.01.16.01.319013.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo ..... R$ 6.000,00
1290.01.19.01.319011.1545300052006 – Manutenção do Trânsito. ..... R$ 53.000,00
1291.01.19.01.319013.1545300052006 – Manutenção do Trânsito ..... R$ 5.000,00
1292.01.19.01.319113.1545300052006 – Manutenção do Trânsito ..... R$ 14.000,00
1293.01.11.01.319113.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica ..... R$ 32.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R$ 4.937.000,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil reais) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde.

b)- R$ 1.588.710,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e dez reais com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

33.01.02.01.339008.0413100012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 6.000,00
34.01.02.01.339030.0413100012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 1.000,00
47.01.03.01.319094.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 3.000,00
60.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura ..... R$ 300.000,00
98.01.05.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 23.000,00
110.01.06.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 2.000,00
112.01.06.01.339008.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 6.000,00
114.01.06.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 3.000,00
118.01.06.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 16.000,00
137.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 17.000,00
150.01.07.01.319091.2884600000001 – Precatórios ..... R$ 44.000,00
201.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 20.000,00
209.01.08.04.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 10,00
210.01.08.04.449051.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 128.000,00
229.01.09.01.339036.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 1.000,00
235.01.09.02.449051.1545200041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura ..... R$ 10.000,00
265.01.09.03.449051. 2781300041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura ..... R$ 114.000,00
302.01.11.01.319016.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM ..... R$ 4.000,00
309.01.11.01.339039.0812200062522 – Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM ..... R$ 43.000,00
316.01.11.01.339039.0824300142519 – Gestão Programa Criança Feliz... ..... R$ 10.000,00
340.01.11.01.339039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica ..... R$ 5.100,00
374.01.11.01.335039.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade ..... R$ 3.900,00
557.01.14.02.319016.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 21.000,00
558.01.14.02.319094.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 13.000,00
559.01.14.02.319113.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 2.700,00
561.01.14.02.335043.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 1.000,00
563.01.14.02.339014.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 2.000,00
573.01.14.02.339039.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 3.000,00
577.01.14.02.339046.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 8.000,00
578.01.14.02.339047.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 2.000,00
579.01.14.02.339048.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 2.000,00
580.01.14.02.339093.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 1.000,00
598.01.14.05.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 68.000,00
602.01.14.05.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 85.000,00
604.01.14.05.319013.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 38.000,00
606.01.14.05.319016.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 17.000,00
607.01.14.05.319016.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 1.000,00
608.01.14.05.319094.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 54.000,00
609.01.14.05.319094.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 2.000,00
610.01.14.05.319113.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 136.000,00
615.01.14.05.339008.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 1.000,00
621.01.14.05.339032.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Edu-

cacionais ..... R$ 1.000,00
625.01.14.05.339036.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 4.000,00
630.01.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 329.000,00
632.01.14.05.339047.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 2.000,00
633.01.14.05.339047.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 2.000,00
634.01.14.05.339093.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 1.000,00
635.01.14.05.339093.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais ..... R$ 1.000,00
1072.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 31.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (08/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.635, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R$ 29.260,80 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta reais, oitenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
80.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 598,00
116.01.06.01.339035.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 16.135,80
169.01.08.01.339030.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 12.510,00
261.01.09.03.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R$ 17,00
Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
13.01.01.01.339036.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 7.886,99
14.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 4.813,29
81.01.04.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 598,00
137.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 3.435,52
187.01.08.02.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 3.899,88
190.01.08.02.339040.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. ..... R$ 236,66
201.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 8.373,46
259.01.09.03.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município .....R$ 17,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (10/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.636, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:
150.01.07.01.319091.2884600000001 – Precatórios.....R$ 38.000,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
137.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R$ 16.000,00
146.01.07.01.329121.2884300000002 – Dívida Pública Interna.....
.....R$ 7.000,00
158.01.07.02.999999. 9999999999999 - Reserva de Contingência.....
.....R$ 15.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (10/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.639, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:
Art. 1 - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R$ 25.450,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
203.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R$ 7.500,00
966.01.19.01.339030.1545300052006– Manutenção do Trânsito.....
.....R$ 17.950,00
Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
276.01.09.04.339039.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R$ 7.500,00
971.01.19.01.339039.1545300052006 – Manutenção do Trânsito.....
.....R$ 17.950,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (14/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.640, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R$ 78.256,25 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais, vinte e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
135.01.07.01.339035.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 256,25
470.01.11.08.339048.0824300142528 – Manutenção do Conselho Tutelar ..... R$ 4.500,00
776.01.15.02.339036.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 57.000,00
927.01.17.01.339036.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 16.000,00
968.01.19.01.339036.1545300052006 – Manutenção do Trânsito .....
..... R$ 500,00
Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
137.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo ..... R$ 256,25
464.01.11.08.339030.0824300142528 – Manutenção do Conselho Tutelar ..... R$ 2.000,00
466.01.11.08.339039.0824300142528 – Manutenção do Conselho Tutelar ..... R$ 2.500,00
815.01.15.03.339036.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde ..... R$ 57.000,00
928.01.17.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município ..... R$ 16.000,00
970.01.19.01.339039.1545300052006 – Manutenção do Trânsito .....
..... R$ 500,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (14/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.641, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 324.650,00 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
151.01.07.01.339091.2884600000001 – Precatórios.....R$ 2.650,00
804.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R$ 322.000,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
155.01.07.02.339036.2884600002001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R$ 2.650,00
810.01.15.03.339014.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R$ 19.000,00
817.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R$ 249.000,00
819.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R$ 54.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (14/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.644, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:
1294.01.07.02.339197.2884500000003 – Aporte ao IPSJBV.....
.....R$ 2.000.000,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde, na importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.650, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:
1002.03.01.01.339039.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R$ 5.000,00
Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:
1000.03.01.01.339035.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R$ 5.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (18/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

LEIS

LEI Nº 4.786, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

"Denomina-se RUA JOÃO CORBANO, a Rua Dois (2), do Loteamento Industrial 2R2"
(Autor: Vereador Hélcio Teixeira de Lima (Purga) – REDE)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...
L E I:
Art. 1º - Passa a denominar-se RUA JOÃO CORBANO, a Rua Dois (2), do Loteamento Industrial 2R2.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.787, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

"Denomina-se PRAÇA JOSÉ OSCAR MATIELLO, a Área de Lazer localizada no final da Rua Benedito Barbosa, sentido centro/bairro, no Jardim das Acácias"
(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva (Titi) – PSDB)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...
L E I:
Art. 1º - Denomina-se PRAÇA JOSÉ OSCAR MATIELLO, a Área de Lazer localizada no final da Rua Benedito Barbosa, sentido centro/bairro, no Jardim das Acácias.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.788, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

"Denomina-se RUA MARIA JOSÉ GASPARIN MATIELO, a Rua Dezessete (17) do Loteamento Jardim Nova União"
(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva (Titi) – PSDB)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...
L E I:
Art. 1º - Passa a denominar-se RUA MARIA JOSÉ GASPARIN MATIELO, a Rua Dezessete (17) do Loteamento Jardim Nova União.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.789, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

"Institui no calendário oficial do Município de São João da Boa Vista o Dia do Torneiro Mecânico e dá outras providências"
(Autor: Vereador Claudinei Damalio – PTB)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...
L E I:
Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de São João da Boa Vista o Dia do Torneiro Mecânico, a ser comemorado anualmente no dia 20 de dezembro.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.382, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sra. ADRIANA TONETO DE SOUZA MESQUITA, portadora do RG nº 32.537.329-2, para a partir de 01/01/2021, ocupar o

cargo em comissão de Chefe do Setor de Abordagem e Atendimento Social, constante do Anexo II da Lei nº 4.654, de 31de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E" do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.384, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. ANTONIO LIBERATO DE LIMA, portador do RG nº 8.553.047-5, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.385, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. CARLOS CESAR MARTINS, portador do RG nº 18.023.814-0, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Esportes, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.386, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. CARLOS EDUARDO RAFFAELI DE SENA PILOTO, portador do RG nº MG-18.492.313, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Turismo, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.387, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sra. CARMEN ELIZA GARCIA, portadora do RG nº 6.680.747, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência Social, constante do Anexo II da Lei nº 4.654, de 31de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E" do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.388, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. CHARLES ATTIAS JUNIOR, portador do RG nº 48.458.428-5, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.389, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. DANIEL MENDES AURÉLIO, portador do RG nº 48.162.004-7, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.390, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. DANILO AZEVEDO RUIZ GALHARDO, portador do RG nº 20.762.924-9, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Serviço Funerário, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com

efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.391, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sra. ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO, portadora do RG nº 18.458.319-6, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação, constante do Anexo II da Lei nº 4.654, de 31de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E" do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.392, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sra. ERIKA PATRICIA POMERANZI DE MORAIS, portadora do RG nº 43.527.380-2, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Turismo, constante do Anexo II da Lei nº 4.654, de 31de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E" do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.393, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA, portador do RG nº 47.649.410-2, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Tráfego, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.394, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. HEDIENE BENTO DE FIGUEIREDO ZARA, portador do RG nº 25.448.647-2, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Prefeito, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.395, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sra. IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN, portadora do RG nº 14.099.815-9, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Prefeito, constante do Anexo II da Lei nº 4.654, de 31de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E" do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.396, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA PELLEGRINI, portador do RG nº 45.775.503-9, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.397, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMARGO, portador do RG nº 10.953.237-5, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com

efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.398, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA, portador do RG nº 8.737.318-X, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Engenharia, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.399, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sra. JULIA MOURÃO JORGE, portadora do RG nº 41.668.953-X, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Habitação, constante do Anexo II da Lei nº 4.654, de 31de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E" do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.400, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ FERNANDO BRUNO, portador do RG nº 6.267.464-X, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.401, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sra. JULIANA ABREU SILVA GIÃO, portadora do RG nº 17.496.738-X, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, constante do Anexo II da Lei nº 4.654, de 31de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E" do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.402, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. LUIS GUSTAVO RODRIGUES GASPARINO, portador do RG nº 41.669.384-2, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Comunicação Social, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.403, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. LUIS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO, portador do RG nº 47.113.169-6, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Cultura, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.404, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. MARCELO DE PAULA, portador do RG nº 18.023.884-X, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.405, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. MARCELO IBRAHIM YAZBEK, portador do RG nº 12.471.177-7, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.406, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. MARCELO SIQUEIRA, portador do RG nº 23.292.740-6, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Esportes, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.407, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. MARIO CELSO JUZ, portador do RG nº 9.688.095, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.408, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. MATHEUS CRISCIEN JOÃO MANCINE, portador do RG nº 32.903.709-2, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.409, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. OSIRES COLOSSO FILHO, portador do RG nº 43.527.910-5, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.410, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sra. RAQUEL DOS SANTOS, portadora do RG nº 32.538.001-6, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação Social, constante do Anexo II da Lei nº 4.654, de 31de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E" do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.411, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. RÓDION MOREIRA, portador do RG nº 18.899.245-5, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.412, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o Sr. RUBERVAL FRACARI, portador do RG nº 6.037.933, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia, constante do Anexo II, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E", do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.413, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sra. THAMIRES CRISTINA MONTIEL MACIEL, portadora do RG nº 44.914.907-9, para a partir de 01/01/2021, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, constante do Anexo II da Lei nº 4.654, de 31de março de 2.020, percebendo a remuneração indicada na tabela "E" do Anexo II da Lei 670/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.414, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando o DESPACHO DAS 003/2021, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear como Fiscal das parcerias celebradas para atender às demandas do Departamento de Assistência Social, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e reciproco, em cumprimento da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a seguinte servidora permanente do quadro de pessoal da administração pública:
WALQUIRIA FAGUNDES, Assistente Social, portadora do RG nº 49.025.877-3, SSP/SP e do CPF nº 420.008.378-75.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12.363, de 06/08/2019.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.415, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar a servidora GABRIELA RODRIGUES MESQUITA, Agente Administrativo, portadora do RG nº 41.034.100-9, para atuar na Junta de Serviço Militar do Município de São João da Boa Vista – SP, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, sem prejuízo de seus vencimentos
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/01/2021.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (05.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por deliberação de seus membros aprova o Regimento Interno, conforme Lei Municipal nº 114/98.

Capítulo I
Da Natureza

Art. 1º - O presente regimento regulamenta as atribuições, atividades e funcionamento do CMI.
Art. 2º - O CMI é órgão de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária, incumbido de estabelecer diretrizes e metas da Política Municipal do Idoso.

Capítulo II
Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:
I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos Idosos, nas áreas de sua competência;
II. Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
III. Propor medidas que visem garantir os direitos dos idosos eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
IV. Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
V. Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
VI. Participar da elaboração do Orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
VII. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;
VIII. Elaborar a política do idoso para o município;
IX. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
X. Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público para realização das atividades do CMI;
XI. Examinar e dar encaminhamento aos assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos, e
XII. Elaborar seu regimento interno.

Capítulo III
Dos Conselheiros

Art. 4º - O CMI será paritário, deliberativo e composto de 12 (doze) membros, dos quais 06 (seis) representam a sociedade civil e 06 (seis) representam o poder público, todos designados por portaria do Prefeito Municipal, conforme a Lei nº 114, de 13 de janeiro de 1.998 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.
Art. 5º - O Conselheiro titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato ao suplente, bem como ao Presidente do CMI.
Art. 6º - O Conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) vezes não consecutivas perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.
Parágrafo único - No caso de perda de mandato, assumirá o suplente do conselheiro excluído e a diretoria executiva atualizará a nova composição.
Art. 7º - No caso de licença ou afastamento temporário o suplente deverá representar o titular. Em caso de impedimento ou afastamento definitivo, a entidade representada indicará um novo membro.
Parágrafo único – O suplente na presença do titular somente terá direito a voz.

Capítulo IV
Da Diretoria

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso contará com Diretoria Executiva que será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
§ 1º - A Diretoria será eleita e empossada na 1ª Reunião do Conselho realizada após a posse dos conselheiros.
§ 2 º - A Diretoria será eleita pelos conselheiros titulares e suplentes e entre os mesmos.
§ 3º - O Sr. Prefeito deverá ser cientificado sobre a Diretoria eleita.
Art. 9º - Compete ao Presidente:
I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria Executiva;
II. Submeter à apreciação, discussão e deliberação dos conselheiros os assuntos da pauta;
III. Assinar o expediente do Conselho;
IV. Encaminhar para a execução as decisões do Conselho;
V. Representar o CMI toda vez que o cargo o exigir;
VI. Garantir a dinâmica das reuniões;
VII. Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
VIII. Assinar os recibos de repasses e demais documentos que implique responsabilidades financeiras para o Conselho juntamente com quem de direito.
Art. 10 – Compete ao Vice-Presidente:
I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
II. Auxiliar o Presidente no que for necessário.
Art. 11 – Compete ao 1º Secretário:
I. Elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente enviando-a com antecedência de 05 (cinco) dias aos conselheiros;
II. Lavrar e subscrever, juntamente com o Presidente as atas das reuniões;
III. Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;
IV. Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;
V. Assessorar, sempre que for necessário, o CMI.
Art. 12 – Compete ao 2º Secretário:
I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
II. Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.
Art. 13 – O CMI poderá contar com equipes técnicas, comissões e grupos de trabalho nomeados pelo próprio Conselho, sempre que houver necessidade para bem cumprir seu programa.

Capítulo V
Das Reuniões

Art. 14 – O CMI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou por no mínimo um terço dos membros titulares.
Parágrafo único – As reuniões serão realizadas com a presença de 1/3 (um terço) mais um dos conselheiros.
Art. 15 – As matérias, objeto de votação, deverão ser aprovadas por 1/3 (um terço) mais um do número de conselheiros e serão transformadas em Resoluções.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 16 – O presente Regimento Interno só poderá ser alterado em reunião previamente convocada para este fim pelo Presidente e com um terço dos conselheiros.
Art. 17 – A proposta do novo Regimento Interno deverá ser aprovada pelo menos por 2/3 dos presentes.
Art. 18 – Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.
Art. 19 – O Regimento Interno, aprovado pelos conselheiros, entrará em vigor a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

SÚMULAS

SÚMULAS ADMINISTRATIVAS DA PGM

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 2º, III, art. 4º da Lei 4.683 de 30 de junho de 2.020, decide aprovar os seguintes enunciados de súmulas da Procuradoria-Geral do Município:
SÚMULA 01 - Fica dispensada a remessa de processos de Retificação de Área de Imóvel à Procuradoria-Geral do Município, salvo em caso de dúvida objetiva relevante sobre questão essencialmente jurídica.
SÚMULA 02 - Fica dispensada a remessa de Autógrafos de Leis que atribuam denominação a prédios, praças e vias públicas à Procuradoria-Geral do Município, salvo em caso de dúvida objetiva relevante sobre questão essencialmente jurídica.
SÚMULA 03 - Os pedidos de orientação jurídica, pareceres e manifestações encaminhadas às Procuradoria-Geral do Município devem ser formulados de forma clara e objetiva, com indicação da dúvida ou esclarecimento jurídico a serem analisados.
SÚMULA 04- O encaminhamento de processos administrativos dever ser feito à PGM que internamente irá distribuí-los ao Procurador compete, segundo suas normas de organização interna, sendo assim se mostra inadequado direcionar o encaminhamento de processos administrativos a um Procurador em particular, em atenção inclusive ao Princípio da
SÚMULA 05 - Ao Procurador do Município que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minutas de editais, contratos, convênios ou congêneres e tenha sugerido as alterações necessárias, não lhe incumbe o pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.
SÚMULA 06 - A Procuradoria-Geral do Município não tem competência para decidir requerimentos administrativos, tampouco competência para expedir parecer a pedido direto de munícipe, ainda que servidor público municipal, pois que sua função é meramente consultiva e de assessoria para Administração Pública na forma do art. 2º, II da Lei 4.683 de 30 de junho de 2.020.
SÚMULA 07 - Nas ações judiciais em que for pleiteado medicamento não padronizado, fica dispensada a interposição de recurso, exceto agravo de instrumento, quando: a) há laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, integrante do SUS, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS", b) comprovada a incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; c) comprovada a existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária; d) o diminuto valor do medicamento ou insumo e o risco de condenação/arbitramento de honorários advocatícios em caso do não provimento do recurso; e) havendo condenação ao pagamento de honorários sucumbências, restar verificado a proporcionalidade da condenação e o risco de elevação do valor arbitrado. Referências: REsp nº 1657156 / RJ e RE n º 855178.
SÚMULA 08 - Fica dispensada a interposição de recurso, exceto agravo de instrumento, nas ações judiciais de internação compulsória, quando: a) a internação for feita na rede pública credenciada, b) forem demonstradas a situação de perigo para o paciente e para terceiros, c) restar demonstrado o esgotamento dos recursos extra-hospitalares e a existência de laudo circunstanciado emitido por profissional da rede pública de saúde; d) não houver imposição de multas; e) Havendo condenação ao pagamento de honorários sucumbências, restar verificado a proporcionalidade da condenação e o risco de elevação do valor arbitrado. Referencias: art. 4º e art. 6º da Lei 10.216/01.
SÚMULA 09 - É dispensada a impugnação judicial ou a interposição de recurso contra decisão que extinguir execução fiscal, quando verificado pelo Procurador que o Processo Administrativo de que originou a CDA contém flagrante ilegalidade, devendo o mesmo encaminhar Informação Técnica ao setor competente para o saneamento do vício e, após a correção, repropor a execução fiscal em face dos débitos não alcançados pela prescrição.
SÚMULA 10 - É dispensada a interposição de recurso, exceto agravo de instrumento, contra decisão que determinar a realização de cirurgia de urgência/emergência ou de exame, quando: a) tenham sido indicados pelo próprio serviço de saúde do Município ou por serviço conveniado; b) autorizado por decisão liminar, o procedimento já estiver sido realizado em estabelecimentos do SUS; c) Havendo condenação ao pagamento de honorários sucumbências, restar verificado a proporcionalidade da condenação e o risco de elevação do valor arbitrado.
SÚMULA 11 - É dispensada a interposição de recurso, exceto agravo de instrumento, contra decisão que determine o fornecimento de medicamento constante nas listas REMUME e/ou RENAME e nos Protocolos de Atenção à Saúde, salvo na hipótese de aplicação de multa e, havendo condenação ao pagamento de honorários sucumbências, restar verifica-

do a proporcionalidade da condenação e o risco de elevação do valor arbitrado. Referências: REsp nº 1657156 / RJ e RE n º 855178.
SÚMULA 12 - É dispensada a interposição de recurso, exceto agravo de instrumento, contra decisão que determine o fornecimento insumo já fornecido administrativamente em decorrência de política pública implantada pelo Município e havendo condenação ao pagamento de honorários sucumbências, restar verificado a proporcionalidade da condenação e o risco de elevação do valor arbitrado.
SÚMULA 13- Nas ações propostas por servidores públicos municipais, em que se pretende o recebimento de diferenças salarias decorrentes da inclusão do adicional por tempo de serviço (ATS) na base de cálculo da parcela denominada "sexta parte", verificada a regularidade formal da demanda e a correta indicação dos critérios de atualização monetária e incidência de juros moratórios, fica dispensada a interposição de recurso contra a sentença de procedência do pedido.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (19) 3638-0240– CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: assessoria@fae.br

PORTARIA N.º 06, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.
Considerando que o inciso II do Artigo 130 da Lei n.º 656/92, estabelece que o servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão do município.
Resolve:
ARTIGO 1º:- Ceder para a Prefeitura Municipal, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, o servidor RODION MOREIRA, portador do RG n.º 18.899.245-5.
ARTIGO 2º:- Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens do referido servidor serão custeados pela Prefeitura Municipal.
ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01/01/2021.
ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 04 de janeiro de 2021.

MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (19) 3638-0240– CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: assessoria@fae.br

PORTARIA N.º 08, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.
Considerando que o inciso II do Artigo 130 da Lei n.º 656/92, estabelece que o servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão do município.
Resolve:
ARTIGO 1º:- Ceder para a Prefeitura Municipal, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, a servidora JOSIANE DE FÁTIMA ARAUJO, portadora do RG n.º 30.836.359-0.
ARTIGO 2º:- Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens da referida servidora serão custeados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.
ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01/01/2021.
ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 05 de janeiro de 2021.

MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
Tel./Fax: (19) 3638-0240– CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: assessoria@fae.br

Extrato de Contrato

Contrato nº 028/2020
Contratada: FAUSCS - Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano
Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes, para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado á população, no Ambulatório Médico de Especialidades do Unifae, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.
Prazo: 01/01/2021 a 31/12/2021
Valor total estimado: R$ 8.462.482,80
Assinatura: 11/12/2020

Contrato nº 01/2020 TA 01/2020
Contratada: Dinatel São João Telecomunicações LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva em equipamento PABX da sede UNIFAE e Ambulatório Médico.
Aditamento: Prazo e valor
Prazo: 02/01/2021 a 01/01/2022
Valor: R$ 7.732,44
Assinatura: 15/12/2020

Rescisão do Contrato nº 027/2019
Contratada: Fundação Instituto de Administração- FIA
Objeto: Rescisão ao Contrato nº. 027/2019, para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessorias para a constituição de diretrizes, normas e documentos necessários à estruturação de um Setor de Integridade no UNIFAE.
Assinatura: 18/12/2020
Rescisão do Contrato nº 003/2018

Contratada: Luiz Gustavo Rodrigues Gasparino MEI
Objeto: Rescisão ao Contrato nº. 003/2018, para contratação de empresa especializada em serviços de conteúdos digitais multimídia, para tender a comunicação integrada com propósitos educativos, informativos e marketing, na forma descrita a seguir, para o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.
Assinatura: 18/12/2020

São João da Boa Vista, 08 de janeiro de 2021

Regina Rocha Rodrigues
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV

MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

-APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

As aplicações financeiras do SÃO JOÃO PREV, no mês de NOVEMBRO/202 apresentaram rendimentos positivos de **R$ 8.075.748,05**, recuperando boa parte dos rendimentos negativos acumulados no ano. No acumulado do ano nossa carteira ainda está levemente negativa **(-0,74%),** mas praticamente recuperou as grandes perdas ocorridas nos meses de fevereiro, março, agosto, setembro e outubro (total das perdas nestes meses: **-17,53%).** As aplicações de RENDA FIXA renderam R$ 2.006.389,93 e de RENDA VARIÁVEL apresentaram rendimentos de R$ 6.069.358,12 . No final do mês os investimentos do SÃO JOÃO PREV fecharam com o saldo total de **R$ 165.403.102,64.** Em 01/12/2020, juntamente com a competência de novembro, o SÃO JOÃO PREV efetuou o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário. Segue abaixo o desempenho das aplicações no mês de novembro de 2020.

NOVEMBRO DE 2020

APLICAÇÕES	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	FUNDO DE OSCILAÇÃO	TOTAL
RENDA FIXA	108.001.784,04	2.577.142,95	3.460.926,89	656.536,77	114.696.390,65
RENDA VARIÁVEL	50.706.711,99	0,00	0,00	0,00	50.706.711,99
TOTAL	**158.708.496,03**	**2.577.142,95**	**3.460.926,89**	**656.536,77**	**165.403.102,64**
RENDIMENTOS					
RENDA FIXA	1.896.539,67	1.497,46	107.344,57	1.008,23	2.006.389,93
RENDA VARIÁVEL	6.069.358,12	0,00	0,00	0,00	6.069.358,12
TOTAL	**7.965.897,79**	**1.497,46**	**107.344,57**	**1.008,23**	**8.075.748,05**

-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do SÃO JOÃO PREV. O valor orçado é determinado aplicando um percentual sobre o valor das receitas. No período de janeiro a novembro de 2020 tivemos os seguintes valores demonstrados abaixo, sendo o VALOR ORÇADO de **R$ 2.853.356,79** e as DESPESAS DE CUSTEIO de **R$ 1.462.564,73**, portanto uma ECONOMIA de **R$ 1.390.792,06.**

MÊS	VALOR ORÇAMENTO	DESPESAS DE CUSTEIO	SALDO ACUMULADO
JANEIRO/2020	206.141,89	198.120,39	8.021,50
FEVEREIRO/2020	264.721,49	108.847,22	163.895,77
MARÇO/2020	264.721,49	102.550,13	326.067,13
ABRIL/2020	264.721,49	89.828,27	500.960,35
MAIO/2020	264.721,49	176.582,45	589.099,39
JUNHO/2020	264.721,49	143.400,44	710.420,44
JULHO/2020	264.721,49	154.325,22	820.816,71
AGOSTO/2020	264.721,49	169.140,98	916.397,22
SETEMBRO/2020	264.721,49	102.327,69	1.078.791,02
OUTUBRO/2020	264.721,49	96.645,81	1.246.866,70
NOVEMBRO/2020	264.721,49	120.796,13	1.390.792,06
TOTAL	2.853.356,79	1.462.564,73	1.390.792,06

1

OUTROS ASSUNTOS:

DESPESAS COM PRECATÓRIO

Em novembro efetuamos o pagamento de precatório, conforme dados abaixo:
AUTOR: NILTON DONIZETI MARTINS TAVARES
VALOR: R$ 177.943,51
DATA DO PROCESSO: 14/11/2014
DATA DE TRÂNSITO EM JULGADO: 08/08/2018
NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: APOSENTADORIA ESPECIAL/RETORNO AO TRABALHO

IMÓVEL

Conforme discutido e deliberado pelo Conselho Administrativo na reunião ordinária em 16.09.2020, decidiu-se, por unanimidade, pela aquisição do imóvel anexo ao SÃO JOÃO PREV, localizado à Rua Senador Saraiva, 122, com área total de 1.255,00 m2. e área construída de 113,71 m2. Também submetemos ao Conselho Fiscal para apreciação no dia 24 de setembro de 2020, nos termos da Lei Complementar 4.207, de 24/10/2017, que também aprovou a aquisição. Os recursos serão extraídos da Taxa de Administração, conforme estabelece a Lei Complementar 4.574, de 05/11/2019.

Na data de 02 de outubro de 2020 foi publicado o **DECRETO 6.568, de 01 de outubro de 2.020**, firmado pelo Senhor Prefeito, Vanderlei Borges de Carvalho, declarando o imóvel de UTILIDADE PÚBLICA.

Em 08 de dezembro de 2020 foi promulgada a Lei **4.746, de 08 de dezembro de 2020,** após aprovação da operação pela Câmara Municipal, autorizando o SÃO JOÃO PREV adquirir a referida área. Na data de 14 de dezembro de 2020 o processo foi distribuído.

PANDEMIA

Desde o início da PANDEMIA estávamos em esquema de revezamento com os nossos servidores. No dia 1º. de dezembro retornamos toda a equipe em horário normal de atividades e mantivemos os atendimentos presenciais. Importante ressaltar que o atendimento está ocorrendo com hora marcada, com agendamento nos canais divulgados em nosso site (saojoaoprev.sp.gov.br)

ANTEPROJETO DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

No final do mês de outubro pp., em conversa com o Sr. Prefeito, ficou acordado para que o SÃO JOÃO PREV fizesse um estudo sobre a reforma de nossa previdência, observando as alterações constitucionais. Nossa equipe concluiu o estudo e sugeriu as adequações necessárias.
Foi enviado cópia do ANTEPROJETO DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA ao Sr. Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Câmara, UNIFAE, Sindicato dos Servidores e à Prefeita eleita.

2

QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

No mês de novembro de 2020 o quadro de **APOSENTADOS E PENSIONISTAS** do **PLANO FINANCEIRO** aumentou em 4 pessoas, já de **SERVIDORES ATIVOS** reduziu em 4 pessoas. No **PLANO PREVIDENCIÁRIO** reduziu um **APOSENTADO** e os de **SERVIDORES ATIVOS** aumentaram em 3 servidores. **No geral o aumento de APOSENTADOS E PENSIONISTAS foi de 3 pessoas e redução de 1 SERVIDOR ATIVO.**

1)PLANO FINANCEIRO 30/11/2020

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	500	3	31	0	534
PENSIONISTAS	91	1	7	0	99
TOTAL	**591**	**4**	**38**	**0**	**633**
SERVIDORES ATIVOS	**805**	**2**	**78**	**4**	**889**

2)PLANO PREVIDENCIÁRIO 30/11/2020

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	333	2	12	0	347
PENSIONISTAS	92	1	2	0	95
TOTAL	**425**	**3**	**14**	**0**	**442**
SERVIDORES ATIVOS	**922**	**8**	**169**	**7**	**1.106**

3)TOTAL GERAL (PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO) - 30/11/2020

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	833	5	43	0	881
PENSIONISTAS	183	2	9	0	194
TOTAL	**1.016**	**7**	**52**	**0**	**1.075**
SERVIDORES ATIVOS	**1.727**	**10**	**247**	**11**	**1.995**

NOVEMBRO/2020

Sérgio Venício Dragão
Superintendente
RG: 10.953.536-4

3

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com

***

TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, ELEITOS EM: 15/11/2020 LEGISLATURA: 1º/1/2021 A 31/12/2024.

Termo de Compromisso e Posse que prestam a Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza e o Senhor Roberto Carlos Valim Campos, eleitos em votação popular realizada em quinze de novembro do ano de dois mil e vinte, respectivamente, para os cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para o período administrativo compreendido entre o dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um e trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Às dezessete horas do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade, São João da Boa Vista - Estado de São Paulo, estando a Câmara Municipal de São João da Boa Vista reunida em Sessão Solene no Plenário da Câmara Municipal, compareceram os cidadãos: **MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA** e **ROBERTO CARLOS VALIM CAMPOS**, eleitos Prefeita e Vice-Prefeito, para tomarem posse nos respectivos cargos. Apresentaram à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, sob a Presidência Provisória da vereadora **JOCELI MARIOZI FERREIRA**, os diplomas legais, para o exercício dos referidos cargos, expedidos pelo Presidente da Junta Eleitoral da 22º Zona Eleitoral, e as respectivas declarações de bens, com a finalidade de prestarem o necessário compromisso legal e de tomarem posse nos seus cargos junto a Câmara Municipal de São João da Boa Vista. Assim sendo prestou cada qual o compromisso legal, proferindo da seguinte forma o compromisso determinado em lei: " "**PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO**". A Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista declarou os cidadãos **MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA** e **ROBERTO CARLOS VALIM CAMPOS**, legalmente compromissados e empossados, respectivamente, nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do Município de São João da Boa Vista, para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte quatro. E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelos empossados, pela Presidente da Câmara Municipal e vereadores presentes.

PODER LEGISLATIVO – EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA VONTADE POPULAR

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com

***

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita

ROBERTO CARLOS VALIM CAMPOS
Vice-Prefeito

ALINE DOURADOR LUCHETTA
Vereadora

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Vereador

CARLOS ALBERTO DA CRUZ
Vereador

CARLOS ALBERTO GOMES
Vereador

CLAUDINEI DAMALIO
Vereador

GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA
Vereador

HELBREIZ GIANNINI MUNIZ
Vereador

JOCELI MARIOZI FERREIRA
Vereadora

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA
Vereador

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Vereador

LUÍS CARLOS MISSASSI
Vereador

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES
Vereador

NELSON JÚNIOR DOS REIS
Vereador

RAIMUNDO RUI
Vereador

RODRIGO CAETANO BARBOSA
Vereador

PODER LEGISLATIVO – EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA VONTADE POPULAR

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com
***

TERMO DE POSSE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, ELEITOS EM: 15/11/2020 LEGISLATURA: 1º/1/2021 A 31/12/2024.

Às dezessete horas do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado São Paulo, no Plenário da Câmara Municipal, em sessão solene, sob a presidência provisória da Vereadora JOCELI MARIOZI FERREIRA (PL), uma das mais votadas dentre os presentes, compareceram os seguintes Vereadores eleitos no pleito de quinze de novembro de dois mil e vinte, a fim de prestar compromisso e tomar posse na forma do artigo vinte e seis da Lei Orgânica Municipal e artigo sexto do Regimento Interno: ALINE DOURADOR LUCHETTA (REDE), ANTONIO APARECIDO DA SILVA (PSDB), CARLOS ALBERTO DA CRUZ (PSDB), CARLOS ALBERTO GOMES (PL), CLAUDINEI DAMALIO (PSD), GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA (PSB), HELDREIZ GIANNINI MUNIZ (REDE), JOCELI MARIOZI FERREIRA (PL), JOSÉ CLAUDIO FERREIRA (MDB), LUÍS CARLOS DOMICIANO (PL), LUIZ CARLOS MISSASSI RIVERA (REDE), MERCÍLIO MACENA BENEVIDES (PTB), NELSON JÚNIOR DOS REIS (PSD), RAIMUNDO RUI (DEM) e RODRIGO CAETANO BARBOSA (PODEMOS). Após a apresentação do diploma e das Declarações de Bens e cumpridas às demais determinações legais da sessão solene de posse, o Presidente prestou o seguinte compromisso: **"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO"**. Os demais Vereadores ao serem nominados individualmente pelo Secretário Had-Hoc Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira), declararam: "**ASSIM O PROMETO**". Finda a manifestação individual, os Vereadores foram declarados empossados no cargo para a Legislatura que tem início em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, e término em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte quatro. E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Presidente Provisória da Câmara Municipal e pelos vereadores empossados.

Jornal oficial assinado digitalmente conforme lei municipal nº 4.249/17 garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com

***

ALINE DOURADOR LUCHETTA
Vereadora

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Vereador

CARLOS ALBERTO DA CRUZ
Vereador

CARLOS ALBERTO GOMES
Vereador

CLAUDINEI DAMALIO
Vereador

GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA
Vereador

HELDREIZ GIANNINI MUNIZ
Vereador

JOCELI MARIOZI FERREIRA
Vereadora

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA
Vereador

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Vereador

LUIS CARLOS MISSASSI
Vereador

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES
Vereador

NELSON JÚNIOR DOS REIS
Vereador

RAIMUNDO RUI
Vereador

RODRIGO CAETANO BARBOSA
Vereador

Jornal oficial assinado digitalmente conforme lei municipal nº 4.249/17 garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02.01 - 33.90.30.26	232	DINATEL SÃO JOÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	AQUISIÇÃO DE FONTE PARA EQUIPAMENTO PABX	588,00	C/APRES.
02.02.01 - 44.90.52.35	237	J C DA SILVA SUL LTDA	AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO DIGITAL	2.875,00	7 DIAS
02.02.01 - 33.90.39.58	238	TELEFÔNICA BRASIL S/A	PAGTO CONTA DE TELEFONE REF NOVEMBRO/2020	1.040,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.39.20	249	LARTEC COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	LIMPEZA/HIGIENIZ. E REPAROS DE AR CONDICIONADO	3.916,50	C/APRES.
02.02.01 - 33.91.97.00	250	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUN. SJBVISTA	APORTE FINANCEIRO AO INSTIT. DE PREV. 13º SALÁRIO	11.645,40	C/APRES.
02.02.01 - 44.90.52.42	251	SÃO JOÃO INFORMÁTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE BANDEJA FIXA P/ USO EM RACK	99,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.30.07	254	AE1 SUPERMERCADOS LTDA	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	90,16	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.30.21	255	AE1 SUPERMERCADOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/ COPA E COZINHA	7,58	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.30.24	257	SIMONE APARECIDA DOMINATO BRAZ-ME	AQUIS. MATERIAIS P/ MANUTENÇÃO NA CÂMARA	23,80	C/APRES.
02.02.01 - 33.91.97.00	258	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUN. SJBVISTA	APORTE FINANCEIRO AO INSTIT. DE PREV. DEZEMBRO	19.095,11	C/APRES.
				R$39.380,55	

JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CERTIDÃO Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2.021.

Eu, JOSÉ ANTONIO FERREIRA, Chefe da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, CERTIFICO para os devidos fins, que... Em Sessão realizada no dia 1º de janeiro de 2.021, foi eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2.021/2.022, que será composta da seguinte forma:

PRESIDENTE: Raimundo Rui
VICE-PRESIDENTE: Luís Carlos Domiciano
PRIMEIRO SECRETÁRIO: Heldreiz Giannini Muniz
SEGUNDO SECRETÁRIO: Aline Dourador Luchetta

CERTIFICO ainda, que os mesmos se encontram em exercício de seus mandatos e aptos a exercerem as prerrogativas dos respectivos cargos.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
Chefe da Secretaria Legislativa

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021).

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Controle de Zoonoses "Enfª. Carmen L. Paione"
R: Antonio José Milan, 400 Vila Rica Fone: 3631-6768
e-mail: ccz_saúde@saojoao.sp.gov.br

Laudas 001/2021

PUBLIQUE-SE
Proc. 13055/20 – João Paulo Bento
Rua Benjamin Constant, 483 AP. 6 – Centro – SJBV/SP,
Em 28/12/2020, lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4391/AD, no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais).
Publique-se

São João da Boa Vista, 04 de Janeiro de 2021

Fernando César Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/20

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.
Face as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para:
DATA DE REALIZAÇÃO: 21/01/2021 ÀS 08h30min.
São João da Boa Vista, 07/01/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/20

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO DEVIDO AO ATENDIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.
Face as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para:
DATA DE REALIZAÇÃO: 22/01/2021 ÀS 09h00min.
São João da Boa Vista, 08/01/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/20

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.
Face as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para:
DATA DE REALIZAÇÃO: 21/01/2021 ÀS 09h00min.
São João da Boa Vista, 08/01/21.

FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

BALANCETE RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA EMPENHADA REFERENTE NOVEMBRO DE 2.020 - INCISO II DO ART. 83 DA L.O.M

RECEITA		NO MÊS	NO ANO
1.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS CORRENTES**	**23.825.058,15**	**284.210.493,18**
1.1.0.0.00.0.0	RECEITAS TRIBUTÁRIA	7.177.406,13	70.070.803,76
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	6.960.217,79	69.443.909,08
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	211.305,04	522.077,20
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	5.883,30	104.817,48
1.2.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	448.666,70	4.677.901,77
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. p/ Custeio de Iluminação Pública	448.666,70	4.677.901,77
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	48.199,69	380.833,99
1.3.1.0.00.0.0	Expl. Patrim. Imobiliário do Estado	26.219,91	130.026,99
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliarios	21.979,78	250.807,00
1.6.0.0.00.0.0	RECEITAS DE SERVIÇOS	209.201,40	1.722.436,01
1.7.0.0.00.0.0	TRANSF. CORRENTES	15.739.524,45	204.449.197,21
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União	7.345.820,35	100.508.953,51
1.7.2.8.00.0.0	Transf. do Estado	5.566.270,59	73.114.770,93
1.7.3.8.00.0.0	Transf. dos Municípios e Suas Entidades	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Publ.	2.827.433,51	30.825.472,77
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	202.059,78	2.909.320,44
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	58.018,65	858.311,07
1.9.2.0.00.0.0	Inden., Restituição e Ressarcimentos	26.483,12	808.906,47
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	117.558,01	1.242.102,90
2.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS DE CAPITAL**	**240.354,30**	**21.325.126,12**
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÃO DE CREDITO - Mercado Interno	0,00	1.898.421,31
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	240.354,30	19.426.704,81
2.4.1.8.04.0.0	Transferências da União de Recursos do SUS	0,00	750.000,00
2.4.1.8.10.0.0	Convênio do União	0,00	95.500,00
2.4.2.8.10.0.0	Convênio do Estado	240.354,30	719.941,86
2.4.5.8.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	17.861.262,95
TOTAL RECEITA BRUTA PREFEITURA		**24.065.412,45**	**305.535.619,30**
	DEDUÇÕES TRANSF. FUNDEB	-1.858.525,64	-20.726.704,88
TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA DA PREFEITURA		**22.206.886,81**	**284.808.914,42**
(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		5.083.556,19	61.173.482,59
(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		2.784.014,17	24.148.501,91
TOTAL GERAL DA RECEITA		**30.074.457,17**	**370.130.898,92**

DESPESA EMPENHADA		NO MÊS	NO ANO
3.0.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**13.326.475,32**	**250.639.072,97**
3.1.00.00.00	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	8.176.483,15	91.310.589,70
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.478,99	51.924,35
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,00	104,41
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.789.596,49	75.017.553,68
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	93.102,66	1.007.061,19
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	77.679,33	766.006,52
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	16.754,45	756.024,75
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.800,25	482.339,24
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	400.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.172.070,98	12.829.575,56
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-36.207,01	3.027.887,98
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	-36.207,01	2.287.887,98
3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA OFSS	0,00	740.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.186.199,18	156.300.595,29
3.3.50.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	718.506,88	71.265.075,25
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	166.465,44
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	30.000,00
3.3.50.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	270.000,00
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	3.723.980,98
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	17.789,60	104.103,41
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16.240,00	192.480,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.313.183,16	10.753.305,18
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000,00	5.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	33.888,81	2.831.553,34
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	132.449,02	6.165.502,72
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	101.400,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	67.334,54	1.677.729,31
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.206.121,95	43.692.476,11
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	52.630,76	1.605.513,40
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	333.958,56	3.609.336,20
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.432,86	2.737.841,26
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	-1.200,00	688.150,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	196.729,16	613.238,99
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	133,88	1.277.443,70
3.3.91.30.00	MATERIAL DE CONSUMO - INTRA OFSS	0,00	0,00
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00
3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.090.000,00	4.790.000,00
4.0.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**2.600.875,69**	**33.774.471,18**
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.388.991,00	29.566.706,98
4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	0,00	6.480,00
4.4.50.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	100.000,00
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	357.287,04	23.442.815,42
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	453.276,45	3.188.884,05
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.578.427,51	2.828.527,51
4.4.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00
4.4.91.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00
4.4.92.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	211.884,69	4.207.764,20
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	211.884,69	2.628.975,80
4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OFSS	0,00	1.578.788,40
9.9.99.99.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DE DESPESA DA PREFEITURA		**15.927.351,01**	**284.413.544,15**
(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		7.075.719,49	113.826.646,24
(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		325.797,60	3.826.177,71
TOTAL GERAL DA DESPESA		**23.328.868,10**	**402.066.368,10**

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2020

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC SP-303058/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS E RECURSOS RECEBIDOS
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.020 (ART. 83, INCISO III DA L.O.M.)

NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO NO MÊS	ARRECADAÇÃO NO ANO
1.1.1.3.03.1.0	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho (IRRF-T)**	**1.218.102,00**	**11.739.041,68**
1.1.1.3.03.1.1	Principal do IRRF-T	1.218.102,00	11.739.041,68
1.1.1.3.03.4.0	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos (IRRF-OR)**	**23.894,35**	**222.072,68**
1.1.1.3.03.4.1	Principal do IRRF-OR	23.894,35	222.072,68
1.1.1.8.01.1.0	**Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**	**2.693.802,07**	**29.201.973,74**
1.1.1.8.01.1.1	Principal do IPTU	2.320.072,69	25.008.600,56
1.1.1.8.01.1.2	Multas e Juros do IPTU	33.289,15	234.087,78
1.1.1.8.01.1.3	Dívida Ativa do IPTU	262.800,50	3.209.118,93
1.1.1.8.01.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU	52.546,17	505.891,01
1.1.1.8.01.1.8	Atualização Monetária do IPTU	-	-
1.1.1.8.01.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do IPTU	25.093,56	244.275,46
1.1.1.8.01.4.0	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)**	**964.833,36**	**7.367.657,76**
1.1.1.8.01.4.1	Principal do ITBI	964.833,36	7.367.657,76
1.1.1.8.01.4.2	Multas e Juros do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.3	Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.8	Atualização Monetária do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.02.3.0	**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)**	**2.059.586,01**	**20.913.163,22**
1.1.1.8.02.3.1	Principal do ISS	2.005.724,48	20.316.569,00
1.1.1.8.02.3.2	Multas e Juros do ISS	6.074,62	105.291,00
1.1.1.8.02.3.3	Dívida Ativa do ISS	34.879,21	374.092,12
1.1.1.8.02.3.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS	8.058,11	75.409,49
1.1.1.8.02.3.8	Atualização Monetária do ISS	-	-
1.1.1.8.02.3.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do ISS	4.849,59	41.801,61
1.1.2.2.01.1.0	**Taxas pela Prestação de Serviços (TPS)**	**-**	**-**
1.1.2.2.01.1.1	Principal do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.2	Multas e Juros do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.3	Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.8	Atualização Monetária do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.8.01.1.0	**Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária**	**17.382,32**	**131.286,16**
1.1.2.8.01.1.1	Principal da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	17.382,32	131.286,16
1.1.2.8.01.9.0	**Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**193.922,72**	**390.791,04**
1.1.2.8.01.9.1	Principal da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	167.612,59	192.943,10
1.1.2.8.01.9.2	Multas e Juros da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	5,06	93,53
1.1.2.8.01.9.3	Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.115,91	153.966,69
1.1.2.8.01.9.4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.993,60	29.876,78
1.1.2.8.01.9.9	Correção Monetária da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.195,56	13.910,94
1.1.3.8.04.1.0	**Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares**	**5.883,30**	**104.817,48**
1.1.3.8.04.1.1	Principal da Contribuição de Melhoria	283,61	22.237,26
1.1.3.8.04.1.2	Multas e Juros da Contribuição de Melhoria	175,26	8.659,71
1.1.3.8.04.1.3	Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	3.058,11	43.191,24
1.1.3.8.04.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	1.299,86	16.485,83
1.1.3.8.04.1.8	Atualização Monetária da Contribuição de Melhoria	-	-
1.1.3.8.04.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	1.066,46	14.243,44
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		**7.177.406,13**	**70.070.803,76**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA		16.647.652,02	214.139.689,42
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		**- 1.858.525,64**	**- 20.726.704,88**
RECEITAS DE CAPITAL		240.354,30	21.325.126,12
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		7.867.570,36	85.321.984,50
TOTAL GERAL DA RECEITA		**30.074.457,17**	**370.130.898,92**

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2020

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC SP-303058/O-6